



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/10/09 às 19
Hermes / Matr. 17775

MPV - 459

00225

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
01/04/2009

proposição
Medida Provisória nº 459 /2009

autor
Deputado OSMAR SERRAGLIO

nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 77, da Medida Provisória nº 459/2009, a seguinte redação:

Art. 77. O art. 167 da Lei no. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167.

I -

41 - do auto de demarcação urbanística;

42 - da legitimação de posse."(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente medida provisória tem o mérito de proporcionar meios àqueles com menores condições sócio-econômicas de adquirir a sua primeira residência e de regular seu imóvel.

Ocorre, entretanto, que o seu artigo 77, da forma como redigida, peca pela falta de precisão técnica, na medida em que elenca dentre os atos de averbação, aqueles que, por sua natureza e efeitos decorrentes, devem constar do rol dos atos objeto de registro.

Daí esta emenda, para que tal equívoco técnico possa ser corrigido e evitar desnecessários questionamentos judiciais a respeito da aplicação da norma e representar obstáculo à necessária regularização fundiária de interesse social.

PARLAMENTAR

Brasília, 01 de abril de 2009.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
PMDB/PR

